

DECRETO Nº 01/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PIRES FERREURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Sra. Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques, Prefeita Municipal de Pires Ferreira, Estado do Ceará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Pires Ferreira-CE.
- **Art. 2º.** O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.
- **Art. 3º.** O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 20.01.2025 a 24.01.2025 para os Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. O Recadastramento se dará através de protocolo formal realizado junto ao Setor de Recursos Humanos neste Município, nos horários compreendidos entre 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min.

- **Art. 4º.** O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos.
- § 1º. Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:
- I Nome completo;
- II Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;





III – Naturalidade e nacionalidade;

IV – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais) e Grau de Instrução;

V – Situação Funcional: Função, Nível, Salário, Deficiência, Situação (trabalho, licença, férias, etc.), Vínculo, Ato Administrativo (Decreto/Portaria) e Data de Admissão;

VI - Cadastro de Dependentes.

- § 2º. Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.
- Art. 5º. O servidor deverá apresentar os documentos a seguir mencionados, em original:
- I CPF, CTPS Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (Sexo Masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Decreto de Nomeação, Habilitação (motorista), Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, e Comprovante de Endereço, Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade, Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc) e cópia do último contracheque.
- **Art. 6º.** Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, dos servidores: Manoel Afonso de Moraes Neto, Antonia Iolanda Camelo Mendes e Antonia de Jesus Mendes Ribeiro, sob a presidência do primeiro.
- **Art. 7º.** Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

I – cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 5°;

II – emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal da Administração de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento.

Art. 8º. Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

Parágrafo Único – O Edital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado no Sítio da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira-CE e fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais e outras formas de divulgação cabíveis.

- **Art. 9º.** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- § 1º. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.



§ 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação



probatória.

- § 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.
- **Art. 10.** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.
- **Art. 11.** A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final.
- **Art. 12.** A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.
- **Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lívia Muniz Mangues
Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Este Decreto Municipal foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira — CE no dia

10 , 01 , 2025

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/n° - Centro - Pires Ferreira Ceará - CEP 62.255-000 - CNPJ n° 10.462.208/0001-86.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CE, por intermédio de seu Representante, Prefeita LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES através do presente Edital, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Pires Ferreira-CE, titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, para realizarem Recadastramento Funcional, junto a este órgão, que será realizado de 20 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2025, nos horários compreendidos entre 08:00 horas às 12:00 horas e 14:00 horas ás 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, obedecendo a seguinte ordem alfabética conforme tabela a baixo:

Nomes iniciados com as letras A, B, C, D E, F, G, H e I.	Dia 20 de janeiro de 2025
Nomes iniciados com as letras A, B, C, D E, F, G, H e I.	Dia 21 de janeiro de 2025
Nomes iniciados com as letras J, K, L, M, N, O, P e Q.	Dia 22 de janeiro de 2025
Nomes iniciados com as letras J, K, L, M, N, O, P e Q.	Dia 23 de janeiro de 2025
Nomes iniciados com as letras R, S, T, U, V, W, X, Y e Z.	Dia 24 de janeiro de 2025

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar originais dos seguintes documentos:

□ Carteira de identidade;
□ CPF; □ Título de Eleitor;
□ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
☐ Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles
que tenham contraídos matrimônio);
☐ Registro de Nascimento (filhos entre 0 a 6 anos);
☐ Registro de Nascimento (filhos entre 07 e 14 anos);
□ Carteira de Habilitação (
☐ Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
□ Comprovante com o número do PIS/PASEP;
□ Comprovante de endereço;
□ Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
☐ Certificado ou Diploma de Curso Ensino Médio e/ou Nível Superior;
□ Certificado de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
☐ Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria

- Servidores sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o presente Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória por meio de protocolo.
- 2. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.
- 3. O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o presente Decreto, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo estabelecido naquele Decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.
- 4. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.
- 5. O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item 1, deste Edital.
- 6. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o **pagamento de sua remuneração**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
- 7. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.
- 8. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.
- 9. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providencias administrativas cabíveis.
- 10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pires Ferreira-CE, 10 de janeiro de 2025.

Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA